

POR UMA TRANSMUTAÇÃO DA CULTURA DE VIOLÊNCIA PELA DA PAZ A PARTIR DA EDUCAÇÃO PARA A PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS

*FOR A TRANSMUTATION OF THE CULTURE OF VIOLENCE INTO
PEACE BASED ON EDUCATION FOR PEACE AND HUMAN RIGHTS*

Daniele Cristina Bahniuk Mendes^I

Nei Alberto Salles Filho^{II}

Andréia Gaspar Soltoski^{III}

^I Universidade Estadual de Ponta Grossa,
Ponta Grossa, PR, Brasil. E-mail:
dcbahniuk@gmail.com

^{II} Universidade Estadual de Ponta Grossa,
Ponta Grossa, PR, Brasil. E-mail:
nsalles@uepg.br

^{III} Universidade Estadual de Ponta
Grossa, Ponta Grossa, PR, Brasil. E-mail:
agsoltoski@uepg.br

Resumo: Este artigo objetiva demonstrar que a educação para a paz é o caminho para a transmutação da cultura de violência pela da paz, respeitando-se os direitos humanos. O referencial teórico é a discussão da relação violência-paz em Johan Galtung (1969), a proposta de educação para a paz em Xesús Jares (2002) e Nei Alberto Salles Filho (2016) e a complexidade dos direitos humanos em Herrera Flores (2009). Trata-se de pesquisa exploratória e de caráter bibliográfico, visando a articulação dos conceitos que compõem o estudo. Como resultado, tem-se que o rumo à cultura de paz perpassa o respeito aos direitos humanos e as iniciativas de educação para a paz.

Palavras-chave: paz. educação para a paz. cultura de paz. direitos humanos. violência.

Abstract: This article aims to demonstrate that education for peace is the way to transform the culture of violence into that of peace, respecting human rights. The theoretical framework is the discussion of the violence-peace relationship in Johan Galtung (1969), the proposal of education for peace in Xesús Jares (2002) and Nei Alberto Salles Filho (2016) and the complexity of human rights in Herrera Flores (2009). It is an exploratory and bibliographical research, aiming at articulating the concepts that articulate the study. As a result, the path to a culture of peace permeates respect for human rights and peace education initiatives.

Keywords: peace. education for peace. culture of peace. human rights. violence.

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v22i44.953>

Recebido em: 19.08.2022

Aceito em: 04.01.2023



1 Considerações iniciais

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal é o que prescreve o artigo terceiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Para assegurar estes direitos é necessário promover uma cultura de paz em detrimento de uma cultura de violência e essa garantia deve permear todas as relações, nos mais distintos lugares.

É preciso compreender que o conceito de paz, por mais abstrato que possa parecer, é rico e dinâmico e se transforma ao longo dos anos como consequência dos processos socioculturais que se desenvolvem em cada contexto. Mais do que ter conhecimento do dinamismo do conceito de paz, faz-se imprescindível compreendê-lo.

A Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) deixa claro que uma cultura de paz não pressupõe a ausência de conflitos, mas tem como premissa a prevenção e a resolução não violenta dos conflitos. Logo, uma cultura de paz, fundamenta-se em princípios de solidariedade e de tolerância e para a solução dos conflitos, prima-se pelo diálogo e pela mediação.

Objetiva-se no presente artigo, demonstrar que a educação para a paz é o caminho necessário para a transmutação da cultura de violência pela da paz, respeitando-se a dignidade de todos, de maneira que impere o direito fundamental à paz, a primazia da tolerância e o respeito aos direitos humanos. Emergem como objetivos específicos elucidar o conceito de paz; diferenciar as terminologias paz, conflito e violências e, por fim, discorrer sobre a cultura de paz e sua vinculação aos direitos humanos.

O estudo desenvolver-se-á com base na pesquisa exploratória. Conforme Gil (2008, p. 41) a característica da pesquisa exploratória se realiza no desdobramento do levantamento de dados pela forma bibliográfica e documental. Assim, mantendo estas características, utilizar-se-á o levantamento documental e bibliográfico, relacionadas aos eixos que articulam este artigo. O marco teórico da pesquisa, sedimenta-se em Galtung (1969), com a teoria das violências, em Flores (2009) com a visão dos direitos humanos, em Jares (2002) e Salles Filho (2016) que trazem o cerne deste estudo da educação para a paz, entre outros estudiosos.

Para fazer frente aos objetivos propostos, o estudo parte do fato de que a cultura de paz tem muito para contribuir para a sociedade atual, principalmente num cenário delineado pelo pós-guerra, que culminou com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, passou por um período de democratização e, ainda assim, demonstra fragilidade no tocante a proteção dos direitos humanos e têm sofrido constantes ataques as instituições democráticas.

É certo que a proclamação dos direitos e a sua fruição são situações distintas e isso reflete na dinâmica entre o binômio violência-paz. Apesar da posituação dos direitos, ou seja, o fato de estar inserido em textos legais, facilite a implementação de políticas públicas, estas não necessariamente se concretizam, o que conduz a uma violação ao direito fundamental à paz.

Nesta medida, a paz positiva, aquela em que se contempla a ausência de violência e oportuniza o acesso aos bens da vida, acaba por não se realizar, legitimando a predominância de uma cultura de violência em detrimento de uma cultura de paz. Como hipótese de pesquisa emerge que a alternativa para a transmutação dessas culturas se dê através da educação para a paz.

As fragilidades dos sistemas de garantias dos direitos fundamentais, dentre eles a paz, não permitem a promoção e o estabelecimento da cultura de paz de forma plena. A constante luta pelo poder e a imposição de sistemas de ideologias, em especial o capitalista, acaba por manter a hegemonia de um pequeno grupo privilegiado, que expõem constantemente os grupos vulneráveis e não consideram pertinente atender as necessidades pessoais e, muito menos, procuram soluções pacíficas para os conflitos interpessoais.

A relevância deste estudo reside no fato de gerar a reflexão de como está sedimentada a educação para a paz na atualidade. Conforme Salles Filho (2016), a educação para paz traz aproximação de valores humanos, direitos humanos, vivência e convivências que contribuem para a educação do século XXI, podendo servir à transmutação da cultura de violência pela da paz.

O artigo se estrutura a partir de um panorama a respeito do conceito de paz, com a ligação aos termos conflito e violência, demonstrando algumas de suas formas. Na sequência é apresentada a importância da educação para a paz, com a finalidade de promoção e manutenção de uma cultura de paz em detrimento de uma cultura de violência e, por fim, a vinculação da paz com os direitos humanos.

2 Conceito de paz e sua relação com as violências

É verdade que o conceito de paz é algo extremamente subjetivo, inerente a cada a ser humano e ligado as suas necessidades mais primárias. A paz religiosa é aquela que excede a todo o entendimento, onde mesmo sem ter suas necessidades mais primárias satisfeitas e ainda que em condições de conflito, sente-se a paz para além das circunstâncias. A tão almejada paz interior! A paz, enquanto passividade, consequência de fatores externos a ela e a paz como tradição popular de harmonia, serenidade ou ausência de conflitos, que reflete uma tranquilidade pessoal interior. A paz é um consenso, dificilmente se encontrará alguém que seja contra a paz (JARES, 2002, p.121).

A ideia de paz não é linear, mas sim holística. Não faltam escritos filosóficos indicando caminhos para se alcançar a paz, nem ativistas em busca de um mundo pacífico, vide Mohandas Gandhi, Paulo Freire, Martin Luther King Jr, entre outros. Contudo, para fins deste estudo se pretende compreender como o conceito de paz se firma a partir de temas correlatos, como conflito e violência (FERREIRA, 2019, p. 47).

Com isso, não obstante o caráter subjetivo da paz, pode-se analisar a paz de forma mais objetiva. Nesse caso, a paz como conceito negativo, referente a ausência de conflito bélico ou como estado de não-guerra (JARES, 2002, p.122).

Isso levou a politização do conceito de paz, com a sua concepção atrelada a um aspecto capitalista, no sentido de que os Estados Liberais devem intervir em outros Estados soberanos para levar democracia, por consequente, a própria paz. Ocorre que a democracia liberal não cumpriu a promessa de um mundo mais pacífico (FERREIRA, 2019, p. 54-57).

Assim, na década de 50 e 60 estudiosos norte-americanos e europeus passaram a debater sobre estudos para a paz, sendo criado o Instituto de Oslo de Pesquisas sobre a Paz (Peace Research Institute Oslo ou PRIO), do qual Johan Galtung era o líder. O conceito de paz foi revolucionado por Galtung (1969) “paz significa a ausência/redução de violência de todos os tipos, bem como a transformação não violenta e criativa do conflito”.

Verifica-se que a concepção inova ao ultrapassar a visão interestatal, superando apenas a oposição a guerra. Em outras palavras, a ausência de guerra passa a ser percebida como um só dos tipos de violências, dentre as muitas outras existentes na sociedade.

Se antes de Galtung a paz era entendida pelo seu viés negativo, em que se constata a ausência de violência ou guerra, a grande novidade trazida por ele é a concepção de paz positiva, com uma ideia maximalista. A paz positiva é enxergada em todas as suas potencialidades com ideia de equidade, no qual a pessoa se realiza em todos os níveis de sua vida (educacional, social, econômico, entre outros). A paz deixa de ser entendida como ausência de guerra ou de violências físicas, mas se expande para atingir a promoção da interação humana, com a intenção de construir um sistema social global integrado, em que as mudanças sociais possam ser implementadas por processos não violentos (OLIVEIRA, 2017, p. 155).

Fica nítido, portanto, que o conceito de paz está intimamente ligado ao conceito de violência. Ainda, segundo Trifu (2018, p. 32) a paz positiva e paz negativa, ainda que tenham sido propostos conceitualmente na década de 60, são conceitos contemporâneos, ante o seu caráter dinâmico, que devem ser examinados na complexa relação cotidiana de violência-paz.

Há uma estreita conexão entre paz e violência. A violência, muitas vezes, impede que se usufrua de um pleno estado de paz. Galtung (1985, p. 36 *apud* JARES, 2002, p. 124) considera que a paz é a ausência de violência e, portanto, os estudos da paz vão ao encontro aos estudos das violências. Daí advém a importância de se entender as violências em sentido amplo, em sentido genérico, que guarda as suas espécies, sendo considerada a distinção mais importante entre a violência direta ou pessoal e a violência indireta ou estrutural.

A violência direta é física, portanto, é aparente devido ao comportamento danoso que gera um confronto, por exemplo, um conflito armado, com consequências que sangram ou matam. A violência indireta, chamada estrutural, agrupa estruturas de exclusão e de injustiça, tornando uma pessoa e ou um grupo vulnerável e naturalizando aquela forma de violência. Nesse caso os danos não são aparentes, porém causam intensas lesões, menos visíveis. Posteriormente,

Galtung acrescenta a violência cultural, que se refere a aspectos simbólicos da existência humana, verificados na linguagem, religião, ideologias, entre outros aspectos da vida humana (GALTUNG, 1990, p. 291 *apud* FERREIRA, 2019, p. 70).

Nesse campo de reflexões, Jares (2002, p. 124-126) explica a concepção de Galtung sobre as três formas de violência: direta, estrutural e cultural, essas duas últimas menos visíveis. A violência direta é aquela pessoal, sentida pelo ofendido. Por sua vez, a violência estrutural é a manifestada por um poder desigual, com a distribuição de recursos de forma não equitativa, gerando oportunidade de vidas diferentes às pessoas. E, por fim, a violência cultural se relaciona com aqueles aspectos simbólicos que podem ser usados para legitimar a violência direta ou estrutural.

Dessas concepções de violência, nota-se que não existe apenas a forma de violência externada através de uma agressão física ou verbal ou, ainda, através de um conflito bélico. É preciso levar em consideração outras formas de violência, menos visíveis, mais sutis e de difícil reconhecimento e que também provocam sofrimento. Diz Jares que “a paz situa-se *não apenas com relação à guerra armada, porque há muitas formas de guerra: cultura, econômica, política, social, etc*” (JARES, 2002, p. 126). *São exatamente essas invisíveis aos menos atentos*, porém não menos agressivas.

Explanada a relação violência-paz, vê-se que os estudos para a paz abriram novas portas nas ciências sociais, atentos ao fato de que houve uma ruptura com o pensamento tradicional, de paz como oposição à guerra. Nesta medida, é necessário examinar, então, como fica a relação entre a paz e os conflitos.

3 O aspecto multinível da paz e sua relação com conflitos

A nova roupagem da paz, trazida pelos estudiosos sociais após a Segunda Guerra Mundial, revela seu caráter científico, como um objeto hábil à pesquisa acadêmica, de modo teórico e empírico. Ao mesmo tempo mostra a sua face inter e transdisciplinar, pois às diversas áreas do conhecimento, pode-se apropriar de suas concepções e dar seus respectivos reconhecimentos, o que influencia o cotidiano de todas as pessoas. Igualmente o aspecto multinível da paz é o que torna marcante seus estudos, eis que pode ser percebido a partir do indivíduo ou da comunidade, numa escala interna ou internacional (OLIVEIRA, 2017, p. 152).

Nessa ótica acadêmica, interdisciplinar e multinível é que tem que ser examinada a paz em relação aos conflitos, pois muitos ainda confundem conflito com violência e isso tem reflexos nas perspectivas da paz.

Em termos sociolinguísticos, dentro de uma análise da sociologia do conflito, Lemos (2021, p. 427) explica que a noção de conflito pode se dar em duas partes, uma macrossociológica e outra de forma microsocial. Na primeira concepção (macrossociológica), o conflito é visto através dos acontecimentos históricos, como por exemplo, os processos de colonização, formação

de guerrilhas, que conduziram a explosão dos índices de violências e rivalidades. Já na ótica da microsociologia, o conflito passa a ser enxergado a partir das interações sociais.

O mesmo autor ainda dá uma rotulação de ordem antropológica aos conflitos, narrando que podem ocorrer microconflitos linguísticos, em que as falas de conflito e as suas narrativas podem, inclusive gerara problemas comunicativos e de interação (LEMOS, 2021, p. 436).

Verifica-se, então, que a visão sociológica e antropológica do conflito mostra a faceta multinível que envolvem os estudos para a paz, que pode se dar em aspectos ampliados (internacional ou interno) e aspectos mais íntimos (conflitos interpessoais).

Segundo Jares (2002, p. 132-133) a concepção tradicional de conflito é aquela que o considera como algo negativo, por exemplo, uma disfunção ou um fenômeno desagradável. Em outras concepções tecnocrático-positivistas o conflito é visto como uma patologia, a qual é necessária corrigir e evitar. Porém, alerta o autor que se faz necessário encarar o conflito como um valor, necessário para o debate e que pode servir de base para práticas educativas, sociais e libertadoras. O conflito é um processo inevitável, indispensável e estritamente relacionado com as transformações das pessoas e da sociedade.

O cuidado que se deve atentar é de que os conflitos não se desdobrem em violências, que é apenas um dos meios para se resolver o conflito, visando destruir o outro e, dessa forma, acabar com o conflito através da eliminação do adversário (JARES, 2002, p.141).

Na teoria do conflito haveria a possibilidade de resolução deste de forma associativa ou dissociativa, aquela envolvendo algum tipo de acordo dentro de uma estrutura hierarquicamente superior, e esta envolvendo cercas e fronteiras, mantendo os contendores distantes um dos outros. Extrai-se, então, que o conflito pode ser gerenciado ou transformado. *Há opções, e isso reflete num projeto de construção de cultura de paz.*

A superação de uma cultura de violência só será possível com esforços de recuperar a paz das pessoas e das sociedades, e isso pode se dar através de investimentos na educação para a paz, apta a fortalecer um futuro lastreado numa cultura de paz em termos concretos.

Portanto, o que se pretende esclarecer até aqui, numa visão multinível, é que a paz se caracteriza pela ausência de violências, consideradas as suas espécies sutis e ocultas. Já o conflito é inerente ao ser humano, pode ser visto como um desafio, uma força motivadora da existência (JARES, 2002, p. 135) e, se bem administrado poderá levar, inclusive, ao crescimento, possibilitando a transmutação de uma cultura de violência pela da paz.

A contemplação de elementos de uma educação para a paz permite ações positivas e centradas em valores humanos, de modo que a cultura de paz é uma importante pauta para o século XXI, que pode ser feito através do ensino da compreensão, do respeito, da abertura ao outro e da interiorização da tolerância (SALLES FILHO, 2016). Desta forma, haverá a construção de uma paz positiva cotidiana, baseada não apenas na ausência de guerras, baseada na ausência de violências.

4 Educação para a paz

Educar para a paz tem por objetivo formar uma cultura de paz em nome da defesa da vida, da liberdade, do respeito pela integridade das pessoas e da natureza, elementos que naturalmente deveriam ser respeitados. Contudo, como se pontuou acima, nos estudos da relação violência-paz, esses direitos são violados diariamente de forma direta e ou intrínseca.

A necessidade de se educar para a paz é latente, devido ao visível desequilíbrio social que se vivência e “a própria deseducação para a paz” (JARES, 2002, p. 18) inerente a atual política e ideologia que se tem propagado. Uma nova geração de sociedade, sedimentada em uma cultura de paz, ou seja, que foi educada para a paz, tem por princípio o respeito. Mas, ao mesmo tempo, não se cala, especialmente diante de alguns seguimentos mais propensos a círculos violentos dentro da estrutura social.

A proposta da educação para a paz tem como finalidade propiciar um cenário democrático, que transforme de maneira pacífica as estruturas injustiçadas, em que se respeitem as dignidades das pessoas e onde se utilizem adequadamente de recursos naturais.

Na ótica de Flores (2008, p. 28) respeitar a dignidade vai além do direito abstrato a que se refere, vai ao encontro dos “bens materiais” exigíveis para se viver com dignidade, tais quais: “expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico” (FLORES, 2008, p. 28). Tratam-se de bens necessários para se viver de maneira digna.

Segundo Mendes (2020, p, 112), exemplificando o contexto nacional brasileiro, a dignidade humana está colocada como valor supremo da ordem jurídica e serve como base da interpretação da estrutura constitucional, na medida em que é um dos fundamentos da república, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Entende-se a educação para a paz como um processo que se desenvolve por toda a vida e que forma um cidadão como agente ativo do seu desenvolvimento para viver com dignidade, conviver em sociedade e com a natureza, gerando nesse cidadão um inconformismo com atitudes de exclusão e vulnerabilidade.

A educação para a paz forma um cidadão com posicionamento, claramente distanciado de atitudes violentas e que não pode ficar neutro diante de pessoas, organizações, instituições ou governos tendentes a exploração e aproveitamento de situações econômicas, políticas ou epistemológicas para agredir o próximo ou seus ideais.

O capitalismo não cumpriu com a promessa de autorrealização de todos. Isso só poderá ser atingido a partir de uma consciência de interdependência humana. A noção de cooperação emerge no reconhecimento do outro, vendo laços que os unem, harmonizado diversidades, a ordem social traçada forma sociedades mais justas e inclusivas (RABBANI, 2019, p. 526)

Um cidadão educado para a paz, que passa a fazer parte integrante de uma cultura de paz, abandona a sua posição de neutralidade e passa a optar por uma posição de resistência à neutralidade e enfrentamento das situações de vulnerabilidade e de exclusão. Todavia, utiliza-se dos meios adequados para tanto.

A educação para a paz é o campo de conhecimentos e de experiências necessários para a criação, promoção e manutenção de uma cultura de paz e ambas, educação para a paz e cultura de paz, relacionam-se de maneira integrada e complementar com a pretensão de redimensionar as práticas pedagógicas e as ações humanas (SALLES FILHO, 2019).

Para se obter esse nível de educação da paz, faz-se necessário o empreendimento de técnicas pedagógicas com educação em valores, direitos humanos, tratamento e transformação de conflitos, aplicados de maneira direta ou transversal (JARES, 2002). Faz-se necessário oferecer e apoiar a procura de conhecimentos, conceitos, dinâmicas, exercícios, relações e, sobretudo, atitudes positivas, que contribuam para uma cultura de paz.

Instrumentos pedagógicos para a paz se fundamentam especialmente no diálogo, na não violência, na criatividade e na democracia, sempre amparados pelos paradigmas do respeito e da igualdade.

Nesta premissa, Salles Filho (2019) defende a educação para a paz como caminho pedagógico do movimento de cultura de paz, pensada à luz do paradigma da complexidade de Edgar Morin. Nestes termos, propõe uma cultura de paz de forma holística, examinada na sua totalidade, através das cinco pedagogias da paz: Pedagogia dos Valores Humanos, Pedagogia dos Direitos Humanos, Pedagogia da Conflitologia, Pedagogia da Ecoformação e Pedagogia das Vivências/Convivências, tratadas à luz da transdisciplinaridade.

Sintetizando as cinco pedagogias, Giardini e Mendes (2019, p. 8-9) apontam que a Pedagogia dos Valores Humanos cuida do resgate dos valores, devido aos problemas de comportamento, como a indisciplina e a violência. A Pedagogia dos Direitos Humanos trata do alcance ao respeito mútuo, da empatia e da vontade de se construir a paz almejada. A Pedagogia da Conflitologia indica a necessidade de se compreender que os conflitos são inerentes à vida em sociedade, mas que deve se saber solucioná-los, a partir da mútua compreensão. A Pedagogia da Ecoformação é o foco quanto às questões inerentes ao meio ambiente, em sentido amplo. Por fim, a Pedagogia das Vivências e Convivências ampara ações pedagógicas que respeitem a individualidade, corporeidade e ludicidade dos educandos.

A perspectiva da cultura de paz e da educação para a paz envolve a análise das violências estruturais e diretas, relacionadas aos diferentes valores humanos, estes relacionados aos direitos fundamentais, entendidos como caminhos para as questões sociais mais amplas, como a democracia e a liberdade (SALLES FILHO, 2019, p. 10).

Transformar a cultura de violência em uma cultura de paz vai depender, necessariamente, de investimentos na promoção de uma educação para a paz. Essa sensível mudança, se já tivesse sido implementada, poderia ter evitado muitos conflitos para as sociedades passadas. Numa

visão prospectiva, há tempo e espaço para a sociedade atual debater a mudança de uma cultura de violência, a partir da internalização da cultura de paz pela educação para a paz. Isso refletirá em esperança para as sociedades vindouras.

5 Cultura de paz e a associação aos Direitos Humanos na perspectiva crítica de Herrera Flores

A educação para paz, sem dúvida, é a base fundamental para a criação de condições que contribuam para a geração de uma cultura de paz. Para tanto, necessária a defesa dos direitos humanos, como condição primordial, para sustentáculo do direito fundamental à paz.

As reflexões sobre os direitos humanos, para a construção deste artigo, estão centradas na perspectiva do pesquisador espanhol Joaquín Herrera Flores, que estrutura uma abordagem crítica em relação ao tema. Flores (2009) questiona uma visão abstrata dos direitos humanos, contrapondo a ela, uma perspectiva que entenda os direitos como um processo de luta por questões concretas relativas à dignidade humana.

Destaca-se que os direitos humanos não foram concedidos, antes, foram conquistados! Ainda que os direitos humanos sejam considerados inerentes à própria natureza humana, sua conquista se deu como consequência de um longo processo histórico, que ocorreu de forma gradual, lenta e nada pacífica, muito sangue foi derramado em nome dessa trajetória. Duas guerras de proporção mundial ocorreram para que, ditos direitos humanos, fossem concedidos.

É importante, neste caminho, compreender que os direitos humanos se constituem como um tema revestido de complexidade, onde Herrera Flores (2009) afirma que seu objetivo é ampliar a capacidade de luta pelo acesso igualitário e generalizado à vida com dignidade. As diferenças no acesso aos direitos humanos não devem ser escondidas, mas sim trazidas à tona. Os conflitos, a desigualdade e as injustiças são o próprio contexto de onde emergem, são distribuídos ou negados os direitos. Isso importa na abordagem que se tem a respeito dos Direitos Humanos no mundo acadêmico, como bem retrata Flores (2009, p. 44):

Esses fatos – tanto os positivos como os negativos – nos obrigam a tomar uma posição científica neles baseada: toda pretensão de objetividade e neutralidade no estudo e na prática dos direitos humanos é parte desse olhar indiferente que constitui, nas palavras de Eduardo Galeano, o mito irresponsável dos privilegiados, especialmente porque toda análise que se pretende absolutamente neutra e objetiva vem a ser sinônimo de especialização e formalização.

Quanto ao posicionamento de Flores (2009), pode-se destacar que a pesquisa envolvendo os direitos humanos, talvez mais que outros campos, precisa trazer uma reflexão mais profunda sobre o ser humano, a sociedade, as injustiças e desigualdades não apenas na forma de denúncia, o que é muito comum. Ao contrário, a denúncia é parte de entender as estruturas desiguais

da sociedade, da economia e da política para então, discutir e analisar formas de superação concretas destas tensões.

Ao que se disse, não basta criticar que uma política pública não funciona, mas é fundamental compreender todos os fatores que estão relacionados ao não funcionamento adequado. Parte disso é a concepção de Estado e das questões econômicas, outra parte é como as diferentes populações e grupo se percebem em relação às mesmas políticas. Ainda, como tais políticas dialogam com a sociedade em geral em relação aos conceitos de democracia, cidadania e direitos. Dessa forma, é possível compreender que para o autor, os direitos humanos devem ultrapassar a perspectiva meramente jurídica-formal e avançar para a esfera de luta e reivindicação, tendo como norte a dignidade do homem (FLORES, 2009).

Por mais que hajam críticas referentes a normatização dos direitos humanos, no sentido de estarem previstos de forma abstrata, não se pode deixar de reconhecer a grandeza do caminho percorrido para se galgar tal conquista. Em contraponto, é certo que para muitos os direitos humanos ainda não passa de meras abstrações, letra morta de uma declaração que se intitula universal, ainda sem homogeneidade, basta um olhar desatento aos noticiários para que tal fato seja constatado.

Neste cenário complexo e multifacetado, com Herrera Flores se tem uma perspectiva crítica dos direitos humanos, que vai questionar os limites de um modelo abstrato dos direitos e que busca seu inverso, ou seja, uma dinâmica processual e concreta no entendimento do que sejam tais direitos. Sobre isso, Flores (2009, p.42) expressa que:

Qualquer abordagem dos direitos que simplifique ou reduza sua complexidade implica sempre uma deformação de perigosas consequências para os que sofrem a cada dia as injustiças de uma ordem global baseada na desigualdade e na invisibilização das causas profundas de seu empobrecimento.

Portanto, para Herrera Flores (2009) se faz necessário superar os direitos humanos da forma como foram preconizados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Precisa-se concebê-los sob uma perspectiva que tenha como elemento fundamental a realidade material na qual as pessoas vivem. Nesse sentido, conforme Flores (2009), os direitos humanos devem se traduzir no modo pelo qual irá se originar um novo conceito de equidade e justiça que leve em consideração a vivência da exclusão de quase 80% da humanidade em face desta nova ordem global. Como condições para esta discussão, Flores (2009, p. 60-65) discute:

1. A primeira condição é assegurar uma visão realista do mundo em que vivemos e desejamos atuar utilizando os meios que nos trazem os direitos humanos; [...]
2. Mas o pensamento crítico vai além disso. É um pensamento de combate. Deve, pois, desempenhar um forte papel de conscientização que ajude a lutar contra o adversário e a reforçar os próprios objetivos e fins. Quer dizer, deve ser eficaz com vistas à mobilização. [...]
3. Em terceiro lugar, o pensamento crítico surge em – e para – coletividades sociais determinadas, que dele necessitam para elaborarem uma visão alternativa do mundo e sentirem-se seguras ao lutar pela dignidade. [...]
4. Por tais razões, o pensamento crítico

demanda a busca permanente de exterioridade – não cyem relação ao mundo em que vivemos, mas em relação ao sistema dominante.

Como resultado destas condições objetivas, Herrera Flores (2009) ainda propõe novas atitudes teóricas diante da realidade contemporânea dos direitos humanos, sobre a qual a perspectiva seja integradora, considerando que a luta pela dignidade deve ter um caráter global. Para ele, é preciso construir uma nova teoria dos direitos humanos, com uma perspectiva crítica e emancipadora que possibilite romper com o discurso tradicional enraizado. Esta reconstrução será possível através da compreensão dos processos de lutas pela garantia de direitos. Deste conjunto reflexivo, compreende-se, através de Flores (2009), que direitos humanos não se restringem ao direito puro, mas, pelo acesso a bens, que a “igualdade” estabelecida nas normativas não estabelece o lugar que os indivíduos ocupam e os processos que facilitam ou dificultam esse acesso.

Herrera Flores propõe que para se chegar a uma teoria crítica, deve-se ter compreensão do que são Direitos Humanos em toda sua complexidade, conhecendo as visões, racionalidades e práticas distintas, respeitando no multiculturalismo as diferenças e se apropriando das semelhanças para consolidar uma prática intercultural. Para o pesquisador espanhol, os direitos humanos, no mundo contemporâneo, necessitam dessa visão complexa, dessa racionalidade de resistência e dessas práticas interculturais, nômades e híbridas para superar os obstáculos universalistas e particularistas que impedem sua análise comprometida há décadas. O destaque sobre estes obstáculos, também na produção do conhecimento sobre os direitos humanos são claros para Flores (2009, p. 44-45):

As formas da cultura, das quais os direitos humanos são uma parte incindível neste início de século, são sempre híbridas, mescladas e impuras. Não há formas culturais puras e neutras, ainda que essa seja a tendência ideológica de grande parte da investigação social. Nossas produções culturais e, em consequência, aquelas com transcendência jurídica e política são ficções culturais que aplicamos ao processo de construção social da realidade. Reconhecer que nossas categorias e instituições se baseiam em ficções culturais não implica degradar sua natureza de instrumentos ou de técnicas adequadas para levar à prática nossa concepção de sociedade. Ao contrário, é precisamente uma forma de “saber” indagar qual é a sua verdadeira natureza e colocar em evidência que, se foram criadas por seres humanos, podem ser modificadas por estes, se considerarem conveniente e tiverem suficiente poder para tal.

Assim para Herrera Flores, dimensionando a discussão para além da perspectiva jurídica, não se pode correr o risco de criar “ficções” de uma sociedade estática e onde apenas há discussão de direitos dados ou negados. A pesquisa em direitos humanos requer maior profundidade. Ela precisa de argumentos sobre as condições sociais, culturais e econômicas nas quais os direitos são construídos, circulam, são fonte de privilégio ou privação, estão relacionados à cidadania e democracia ou ao autoritarismo às elites. Reconhecendo que o ser humano necessita, acima de tudo, alcançar a dignidade, ou seja, conseguir uma vida digna na qual possa encontrar a satisfação dos bens materiais e imateriais, entre seus caminhos de vida, sonhos e projetos. Por

isso, o caminho da pesquisa precisa estar sintonizado com estas condições, o que é defendido por Flores (2009, p.45):

Os direitos humanos, se queremos nos aproximar deles a partir de sua intrínseca complexidade, devem ser entendidos, então, situados em um marco, em um contexto, em um sistema de valores a partir do qual será mais difícil ou mais fácil sua implementação prática. Somente tendo em conta tal realidade é que poderemos investigá-los cientificamente.

Por fim, tem-se claro, em concordância com Herrera Flores, que a pesquisa envolvendo os direitos humanos, para efetivamente construir solidez no campo das Ciências Sociais, precisa considerar esta complexidade que envolve o tema. Dimensões sociais, culturais, econômicas e políticas observadas em suas aproximações e distanciamentos, mas de maneira integrada, podem tornar as análises sobre os direitos humanos mais concretas para análise e redimensionamentos.

É exatamente nesse sentido que não se pode dissociar paz de direitos humanos, pois segundo Jares: “se a paz exige a realização das necessidades humanas básicas – fisiológicas, sociais, ecológicas e intelectuais – estas coincidem fundamentalmente com a realização dos direitos humanos” (JARES, 2002, p.129). Portanto, a educação para a paz é um instrumento de garantia de avanços dessa conquista e uma esperança de que não subsistam retrocessos na promoção e manutenção da cultura de paz.

O respeito aos direitos humanos é que conduzirá para a formação de uma cultura de paz, em substituição a uma cultura de violência. Igualmente, cabe pincelar que não haverá paz se não houver desenvolvimento, não há paz se as pessoas não tiverem condições de avançar e de progredir, como pontua Jares:

[...] a noção de desenvolvimento está imersa na de paz em acepções diversas: a paz como sinônimo de justiça social; a paz como superação das violências estruturais, começando pelas que tem haver com as próprias necessidades básicas; a paz como plena realização das potencialidades humanas, etc. (JARES, 2002, p.127)

Para se alcançar essa paz, que gera a satisfação das mais básicas necessidades, que satisfaz as potencialidades humanas, é necessário desenvolvimento, progresso, não só economicamente em sentido estrito, mas de forma ampla em todos os aspectos da vida considerada individual ou socialmente.

O atual contexto social brasileiro passa perdas inestimáveis em matéria de direitos humanos e atendimento às necessidades básicas dos cidadãos, verificadas pela truculência policial, superpopulação carcerária, desmantelamento das leis ambientais, violência rural e urbana, entre outras tantas. Tudo isso está aliada às extinções de Conselhos, Comitês, Fóruns e Conferências pelo atual governo federal, que afasta os cidadãos da tomada de decisões.

Jares pontua a necessidade de regenerar a vida democrática, no sentido de que democracia está muito além do exercício do direito de votar, onde há democracia há acesso à cultura e ao

conjunto da cidadania, há uma efetiva participação da sociedade em assuntos públicos, há um respeito às escolhas políticas e uma melhor distribuição da economia (JARES, 2002, p.130).

Flores (2009) observa que no atual contexto social, econômico, político e cultural, é o mercado quem impõe as regras aos Estados. Daí se percebe, de forma sutil, a substituição de acesso a direitos sociais arduamente conquistados, pelo que hoje se denominam “liberdades”. Por exemplo, a liberdade de trabalhar, que, nos moldes atuais, não exige políticas públicas de intervenção. A partir destas questões, concorda-se com Flores (2009, p. 41):

O sistema de valores hegemônico em nossos dias é majoritariamente neoliberal e, por conseguinte, coloca por cima as liberdades funcionais ao mercado e por baixo as políticas públicas de igualdade social, econômica e cultural. Desse modo, a aplicação efetiva das normas reconhecidas nas constituições ou nos diferentes ordenamentos jurídicos não serão aplicadas em benefício de um acesso igualitário aos bens, mas em função dos “valores” que afirmam tal sistema econômico, que tanta influência teve no desmantelamento do que nossa constituição denomina Estado Social.

Será através da relação dessas categorias entre paz e direitos humanos, com foco no desenvolvimento e democracia, que a educação para a paz encontrará o caminho para a promoção e manutenção de cultura de paz, que o atual cenário político, econômico e social, necessita urgentemente.

Pela educação para a paz há formação de cidadãos, que individualmente ou em grupos, nos diferentes contextos sociais, promovem e seguem valores de convivência que auxiliam em situações negativas e em relações de domínio, que respeitam a integridade física e mental das pessoas. Assim, é possível propor uma construção de cultura de paz, em transmutação a cultura de violência, apta a ser sentida ainda neste século XXI.

6 Considerações finais

O caminho percorrido trouxe uma análise da importância da educação para a paz na formação de uma cultura de paz, para tanto, delimitou-se o cenário pós-guerras e mostrou a trajetória que culminou com a criação de Instituições e de garantia de Direitos, duramente conquistados.

A proclamação jurídica dos direitos não significou a sua imediata fruição, ou seja, apensar de estarem positivados em leis e tratados, não necessariamente se concretizam, o que leva a violação ao direito fundamental à paz.

Valorizando as lutas históricas dos direitos humanos, conjugando o direito fundamental à paz, através de concepções dinâmicas de paz, suas relações violência-paz, conflitos-paz e direitos humanos-paz, pode-se pensar prospectivamente o enfraquecimento de sistemas ideológicos dominantes, em especial o capitalismo, que troca direitos por “liberdades”, pela proteção dos grupos vulneráveis e métodos de soluções pacíficas de conflitos.

Para existir paz é necessário haver justiça, pois se complementam de maneira indissociável. Mas, isso vai além de dar a cada cidadão o que lhe é devido. Os direitos humanos estão intimamente vinculados aos aspectos de uma vida digna e, ao mínimo, para a sobrevivência. A garantia dos direitos humanos, constitucionalmente previstos, tem por finalidade precípua propiciar dignidade para viver.

Nesta medida, a importância deste estudo está no fato de gerar a reflexão de como se sedimenta a educação para a paz na atualidade. A educação para a paz e a formação de uma cultura de paz demonstram que através da promoção e da manutenção dos direitos humanos, do desenvolvimento adequado e do respeito à democracia, uma sociedade pode avançar, em termos civilizatórios, política e economicamente.

A educação para a paz é como um fio condutor que harmoniza noções essenciais para o respeito das categorias trabalhadas no presente artigo. Ao contrário do que muitos pensam, a educação para a paz não é abstrata, antes é fundamental e deve ser construída diariamente, no reconhecimento dos direitos humanos e acesso aos bens que propiciem uma vida digna. A partir disso, será possível trilhar um caminho rumo à mudança de uma cultura de violência pela da paz.

A proposta de educação para a paz serve para formação de relações de respeito entre os seres humanos, considerados individual ou coletivamente, e com isso, estes possam propagar essa cultura de paz, de respeito uns para com os outros e também para com o mundo em que vivem.

Muitas perspectivas podem ser adotadas nos estudos da paz e o presente artigo tem por intenção apresentar essa transmutação da cultura de violência pela da paz, sem esgotar o tema. A paz é um objeto de estudo relevante nas ciências, diversas facetas ainda podem ser exploradas, de modo que há muito a ser investigado pela comunidade acadêmica, como parte integrante de suas reflexões científicas.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 jul. 2022.

FERREIRA, Marcos Alan S.V.. As origens dos estudos para a paz e seus conceitos elementares: paz, violência, conflito e guerra. *In*: FERREIRA, Marcos Alan S.V. MASCHIETTO, Roberto Holanda; KUHLMANN, Paulo Roberto Loyolla (orgs). **Estudos para a paz**: conceitos e debates. São Cristóvão: Editora UFS, 2019, pp. 47-84.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução Carlos Roberto; Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GALTUNG, Johan. Violence, peace and peace research. **Journal of Peace Research**. v.6, n.3, p. 167-191, 1969.

GIARDINI, Patrícia Machado Pereira; MENDES, Daniele Cristina Bahniuk. A importância da inserção textual da cultura de paz na lei de diretrizes e bases da educação nacional à luz das cinco pedagogias da paz. *In: III Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas*, 2019, Ponta Grossa. *Anais do III Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas*, 2019. v. 3.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 29 jul 2022.

JARES, Xesús. **Educação para a Paz: sua teoria e sua prática**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

LEMOS, Glauber de Souza. O conceito de conflito nos estudos sociolinguísticos, interacionais e narrativos: Uma revisão epistemológica e teórico-analítica. *Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.*, Rio de Janeiro, vol. 14, n. 2, pp. 425-440, 2021.

MENDES, Daniele Cristina Bahniuk. **Justiça Restaurativa brasileira pelas lentes das Epistemologias do Sul**. 1. ed. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. v. 1. 137p.

OLIVEIRA, Gilberto Carvalho de. Estudos da paz: origens, desenvolvimentos e desafios críticos atuais. **Revista Carta Internacional**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-172, 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 10/12/2021

RABBANI, Martha Jalali. Educação e paz: resgatando nossas competências para fazer a paz. *In: FERREIRA, Marcos Alan S.V. MASCHIETTO, Roberto Holanda; KUHLMANN, Paulo Roberto Loyolla (orgs).* **Estudos para a paz: conceitos e debates**. São Cristóvão: Editora UFS, 2019, pp. 507-536.

SALLES FILHO, Nei Alberto. **Cultura de Paz e Educação para a Paz: olhares a partir da teoria da complexidade**. Campinas: Papirus, 2019.

SALLES FILHO, Nei Alberto. **Cultura de Paz e Educação para paz: olhares a partir da Teoria da Complexidade de Edgar Morin**. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. *In: SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena (orgs.).* **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

TRIFU, Liliana Aura. “Reflexiones sobre la paz positiva.Un diálogo con la paz imperfecta”. *Revista de Paz y Conflictos*, vol. 11, n. 1, pp.29-59, 2018.